

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Com 2025 de partida, e o dealbar de 2026, cumpre-nos, desde já, proferir o adágio “Ano Novo, Vida Nova”. O que foi 2025 está sobejamente explanado por todos os meios de comunicação.

Importa saudar 2026, e com este marco temporal toda a Humanidade, com alegria, entusiasmo e confiança.

Para tal, elegemos 2026 como o ano da inovação.

A inovação deixou de ser um diferencial competitivo organizacional para se tornar uma condição essencial de sobrevivência económica e social. Num contexto global marcado pela instabilidade geopolítica, incerteza económica e aceleração tecnológica, a capacidade de inovar não garante apenas vantagens, mas garante relevâncias. Um valor que evidencia a exigência de repensar modelos, processos e competências para responder a um mundo em constante evolução.

A centralidade da inovação não traduz ambição criativa, mas sim a consciência de que os mecanismos tradicionais de gestão deixaram de ser suficientes. A velocidade com que surgem novas tecnologias e a dinâmica dos mercados tornaram obsoletos muitos dos referenciais que orientaram as últimas décadas.

Hoje hesitar custa mais do que arriscar. E é precisamente neste ponto que a inovação assume um papel estruturante: é a única forma de acompanhar a incerteza sem ficar refém dela. Neste novo contexto, inovar não se trata apenas de desenvolver novos produtos ou investir em tecnologia. Importa, também redesenhar a forma como as equipas trabalham, colaboram e apreendem.

É também por isso que a Inteligência Artificial (IA) surge como uma das ferramentas mais citadas pelos líderes empresariais, reconhecendo o seu potencial para acelerar decisões, antecipar tendências e libertar talento para desafios de maior impacto. A tecnologia só cria valor quando há talento capaz de a interpretar e transformar com impacto, o que explica por que razão o desenvolvimento de pessoas continua a ser a prioridade estratégica para 42% dos CEO a nível mundial. Este triângulo entre inovação, tecnologia e talento é hoje o verdadeiro motor de transformação organizacional.

A inovação permite enfrentar mercados fragmentados, competir com *players* globais que se reinventam continuamente e atrair talento que procura propósito, desafio e impacto. Num mundo em que a mudança é permanente, inovar deixou de ser um caminho para o futuro, e tornou-se uma condição para existir nele.

A verdadeira vantagem competitiva são as pessoas, pelo que urge uma formação focada na conscientização e predisposição para enfrentar novos caminhos do saber e de novas competências.

Persistir com resiliência é a chave do êxito. Bom Ano Novo!

Cordialmente,

A Direção

2. AJUSTAMENTOS DOS CRITÉRIOS DE DIMENSÃO PARA AS MICRO, PEQUENAS, MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS OU GRUPOS

O Decreto-Lei 126-B/2025, de 5 de dezembro, transpõe para o Direito nacional a Diretiva Delegada (UE) 2023/2775, de 17 de outubro, que alterou a Diretiva 2013/34/EU, no que respeita aos ajustamentos dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos, alterando em conformidade o Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística.

A determinação da dimensão da entidade está condicionada à verificação de que, à data do balanço, não são excedidos dois dos três limites definidos (apresentados em seguida):

	Limites entidades individuais			Limites para os grupos	
	Micro	Pequenas	Médias	Pequenos Grupos	Grandes Grupos
Total de balanço (euros)	450.000	5.000.000	25.000.000	7.500.000	25.000.000
Volume de negócios líquido (euros)	900.000	10.000.000	50.000.000	15.000.000	50.000.000
Número médio de trabalhadores	10	50	250	50	250

São consideradas **grandes entidades** as entidades que, à data do balanço, ultrapassem dois dos três limites das médias entidades.

Por seu lado, os **grandes grupos** são grupos constituídos pela empresa-mãe e pelas empresas subsidiárias a incluir na consolidação e que, em base consolidada e à data do balanço da empresa-mãe, ultrapassem dois dos três limites indicados para os grupos médios.

Os limites reportam-se ao período imediatamente anterior, devendo observar-se as seguintes regras:

- Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois dos três limites, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive;
- As entidades podem novamente ser consideradas nessa categoria, para efeitos do presente decreto-lei, caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados para a respetiva categoria nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

Este decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se às demonstrações financeiras relativas a exercícios com início em, ou após, 1 de janeiro de 2026.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.